

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 338/2024 de autoria do Vereador Kennedy Marques que dispõe sobre o plantio de árvores embaúbas no município de Manaus.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece o plantio de árvores embaúbas (*Cecropia spp.*) no Município de Manaus, com o objetivo de viabilizar a subsistência dos bichos-preguiça (*Bradypus tridactylus*), prevenindo acidentes e situações de risco como eletrocussão, atropelamento, ataque por animais domésticos, captura indevida e exposição em redes sociais.

A proposição prevê ainda que a escolha dos locais para o plantio poderá ser realizada em consonância com o Centro de Triagem de Animais Silvestres – Amazonas (CETAS-AM), e que em casos de desmatamento em áreas de ocorrência da espécie, o Poder Executivo deverá promover a compensação ambiental com o plantio das referidas árvores.

É o relatório.

II- ANÁLISE

O projeto em exame atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, não se verificando vícios de iniciativa, de forma ou de conteúdo que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, a proposição mostra-se plenamente alinhada ao interesse público local, em especial por promover a preservação da biodiversidade e a proteção de espécies nativas da fauna silvestre. O Município de Manaus possui relevante papel na manutenção de corredores ecológicos urbanos, e a adoção de medidas que reduzam os impactos da urbanização sobre a fauna silvestre está em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Além disso, observa-se que a medida está em harmonia com princípios da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), e reforça o papel do Município na execução de políticas de proteção e manejo da fauna local.

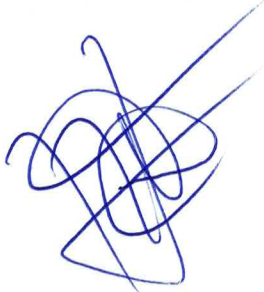
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto apresenta-se claro, objetivo e dentro dos padrões exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, no que lhe compete, favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 338/2024, por não vislumbrar vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Manaus, 18 de agosto de 2025.



VEREADOR EDUARDO ALFAIA
Relator

